



Estância Turística de Tupã, 25 de Setembro de 2025.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/2025
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte

[REDACTED]

Local da Infração: RUA ADRIANA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 1220, C.J. HAB.
ANTONIO CARAN – VEREADOR

Ref.: Notificação nº: 359/2024

Data da Vistoria: 23 de Outubro de 2024.

DELIBERAÇÃO: caso analisado em plenária durante a 33ª Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo votado em plenária pelo **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa uma vez que não foi afastada tecnicamente a caracterização de poda drástica, não foi apresentado laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado acerca da necessidade da poda executada, não foi apresentado executor credenciado pela Secretaria de Meio Ambiente, não foram apresentadas comprovações documentais acerca dos fatos alegados, não foi apresentada autorização para realização da poda, havendo tempo hábil para tal solicitação e resolução do caso sem emprego da poda drástica.





INFRAÇÃO Nº	4			
Nome / CPF:	[REDACTED]			
Endereço de Correspondência:	[REDACTED]			
Local da Infração:	RUA ADRIANA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 1220, CJ. HAB. ANTONIO CARAN - VEREADOR			
Cadastro:	02472500			
Infração	Descrição	Qtd. Infração	Qtd. UFM (R\$ 113,34)	Total R\$
Art. 38 Inciso III - Lei Municipal 4.638/2013	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização	2	8	R\$ 1.813,44

[Assinatura Digital]
Guilherme Destro
Eng. Ambiental